

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS.

Referência: tramitação do Projeto de Lei Complementar n.º 943/2024.

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, neste ato representado pela Procuradoria-Geral, vem, respeitosamente, em atenção ao r. despacho proferido pela Presidência da Câmara Municipal, apresentar recurso contra a decisão de arquivamento da tramitação do Projeto de Lei Complementar n.º 943/2024, nos seguintes termos:

1 - Introdução:

Em que pese o parecer exarado pela Procuradoria da Câmara Municipal, o executivo possui entendimento contrário.

De acordo com o parecer da Procuradoria da Câmara o projeto não poderia tramitar uma vez que estaria dando aumento real aos educadores, o que estaria vedado pelo art. 73 da Lei da Eleições.

Salvo melhor juízo, o parecer está equivocado.

2 – Da Legalidade do pagamento do piso, legislação anterior, inexistência de desequilíbrio eleitoral.

Inicialmente, é bom esclarecer que o piso do magistério possui previsão constitucional, conforme disposição da alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e foi fixado pela Lei Federal 11.738/2008.

Portanto, desde esta data, todos os Municípios estão obrigados a pagarem o piso salarial para os servidores do magistério.

No Município de Patos de Minas os Educadores Infantis integram o quadro de profissionais da rede de ensino desde 2012, de acordo com a Lei Municipal 381/2012.

Desde então, o Município está obrigado a implantar o piso para os educadores infantis.

Apesar disso, apenas em 2022, por meio da Lei Complementar 670/2022 é que o piso foi assegurado aos profissionais.

Na referida lei, o Município ficou obrigado a atingir o piso nacional até 2024, vejamos:

Art. 1º-A O Município deverá incluir nos orçamentos de 2023 e de 2024 previsão para revisão do vencimento do Educador Infantil, visando atingir o valor total do piso salarial nacional até o final do exercício de 2024. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 673/2022)

Portanto, a decisão administrativa e a aprovação legislativa que determinou o pagamento do piso ocorreram em 2022.

Aqui está a diferença de entendimento, enquanto a Procuradoria da Câmara entendeu que o piso está estaria sendo implementado pelo Projeto de Lei Complementar 943/2024, a explicação acima é clara no sentido de que o piso possui previsão constitucional e foi imposto ao executivo em 2022 por força da Lei Complementar 670/2022.

3 – Aumento real x pagamento de piso nacional:

De pronto, necessário dizer que o piso nacional do magistério não é fixado pelo Município, mas sim pelo Governo Federal.

Em 2024, o piso fixado pela Portaria MEC n.º 61/2024 e teve um aumento de 3,62%, valor abaixo da inflação medida no período anual anterior.

Portanto, o piso em si não sofreu aumento real.

Além disso, o pagamento de piso salarial não possui intenção de dar aumento real aos servidores do magistério, mas sim assegurar um valor digno e que auxilie na melhora do ensino.

4 – Considerações finais:

Diante disso, considerando:

- a) Que o piso do magistério possui previsão constitucional e foi criado em 2008 por Lei Federal;
- b) Que no Município a Lei que colocou educadores infantis no quadro no Magistério é de 2012;
- c) Que o pagamento do piso foi decidido em 2022;
- d) Que o pagamento do piso não se enquadra em revisão geral de remuneração nem em aumento real;
- e) Que o valor do piso nacional imposto aos Municípios é fixado pelo governo federal;

Requer:

A reconsideração do Parecer dado pela Procuradoria da Câmara ou, se não for o caso, que de prosseguimento ao trâmite legislativo do Projeto de Lei Complementar n.º 943/2024 com o seu encaminhamento para votação, protestando mais uma vez pela sua aprovação.

Patos de Minas MG, 17 de junho de 2024.

Paulo Henrique Rabelo da Silveira

Procurador-Geral do Município